



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

DECRETO Nº 40 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de novas atividades comerciais, cujo funcionamento restava suspenso em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do dia 25 de junho de 2020, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e atividades comerciais que poderiam retornar as atividades sem, no entanto causar maiores prejuízos a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização de algumas atividades comerciais se fazem presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 26 de Junho de 2020, além das atividades listadas no Decreto de nº: 38 de 09 de Junho de 2020 e Decreto 39 de 17 de Junho de 2020, ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas de Estética;
- II – Salões de Beleza;
- III – Barbearias.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos citados neste Decreto estão condicionados ao cumprimento de todas as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

§2º Para evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos acima mencionados somente poderão autorizar a entrada de um cliente por vez, bem como deverão fazer uso de faixas indicativas, disponibilização de álcool gel, uso obrigatório de máscaras e demais medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID-19, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se integras e prorrogadas para até a vigência do presente Decreto, todas as demais determinações expedidas nos Decretos Municipais que tratam sobre a pandemia causada pelo Coronavírus, aqui não alteradas e que não conflitarem com as disposições deste Decreto, podendo ter sua validade suspensa a qualquer tempo, observadas as orientações e demais determinações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Comitê Extraordinário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 26 de Junho de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal